Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4597/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/763/2018
PROTOCOLO	: 1883532
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: JOSÉ NILSON ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte**, concedida a José Nilson Araújo (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Alice Kimie Yoshimura de Araújo.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise ANA 24632/2018** (peça 13, fls. 20-21), concluiu pelo **registro da concessão da pensão por morte.**

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer 6253/2019** (peça 14, fl. 22), no qual também opinou pelo **registro da concessão da pensão por morte.**

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério

Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro da concessão de pensão por morte** a José Nilson Araújo (cônjuge), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

STAN